



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran
EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1165, de 2023)

Altera os incisos I e II, do art. 13 da Lei nº 12.871/13, dentro das alterações formuladas pelo art. 2º da MPV 1165/23.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação aos incisos I e II, do art. 13 da Lei nº 12.871/13, por meio das alterações propostas no art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

“Art. 13.....

I - aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, nos termos da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019; e

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, observadas as disposições do inciso I.

”

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta visa aperfeiçoar o texto da MP para compatibilizá-la à legislação vigente sobre revalidação de diplomas.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023

Senador DR. HIRAN
(PP – RR)